



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 13 DE MARÇO DE 2020  
(Publicada no DOU nº 56, Seção 1, pág. 182, de 23 de março de 2020)**

Altera a Resolução nº 205/2015, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.134127/2019-51, e de acordo com a deliberação ocorrida na 286ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 205/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 26. (...)

§ 1º Nos processos eletrônicos, considera-se que o recebimento dos feitos no Ofício com a efetiva entrega da intimação, independentemente do momento de sua efetiva disponibilização pelo Judiciário.

§ 2º (...)

§ 3º Ressalvados os casos de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, devendo os substitutos atuar nos processos recebidos no Ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da referida substituição.

§ 4º. Os feitos urgentes recebidos no Ofício após as dezessete horas do último dia útil que anteceder o início do referido afastamento ficarão sob a responsabilidade dos substitutos, salvo se igualmente afastados nessa data, hipótese em que os processos serão reencaminhados conforme o disposto na Seção V do Capítulo V desta Resolução.

§ 5º. Os feitos não urgentes anteriormente distribuídos ao membro que se ausentar pelas hipóteses previstas no inciso I, do art. 222 e no art. 223, ambos da Lei Complementar nº 75/1993 ou por motivo involuntário devidamente reconhecido pela Administração, serão reencaminhados aos substitutos, observados os limites estabelecidos pelos prazos legais, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-geral e observado o seguinte:

I - os feitos externos, se a ausência for superior a dez dias;

II- os feitos internos, se a ausência for superior a trinta dias.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor após exaurido o prazo de quinze dias de sua publicação.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

**BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO**  
**Procurador de Justiça**  
Conselheiro-Secretário